



LEI Nº 223/2014

Institui Incentivo Adicional (IA-PMAQ) destinada aos profissionais que compõem as equipes das unidades de saúde do Município de Salitre – CE integrantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ).

O Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Incentivo Adicional denominada IA-PMAQ, destinada aos profissionais que compõem as equipes das unidades de saúde do Município de Salitre – CE integrantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ).

§ 1º. Constituem o rol das equipes das unidades de saúde aquelas vinculadas à Estratégia de Saúde da Família (ESF), à Saúde Bucal (ESB), ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), participantes do PMAQ.

§ 2º. Caso o Ministério da Saúde, mediante ato normativo específico, amplie o leque de serviços ou unidades de saúde do PMAQ, as equipes a elas vinculadas farão jus à gratificação descrita no caput deste artigo, desde que cumpram as formalidades contidas nesta Lei.

§ 3º - A gratificação descrita no caput somente será devida pelo período em que o Ministério da Saúde realizar os repasses, não se incorporando aos vencimentos do profissional.



§ 4º O Incentivo Adicional (IA-PMAQ) está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores.

§ 5º Não terá direito a perceber o Incentivo Adicional, (IA-PMAQ) o profissional que estiver afastado ou licenciado do cargo/função.

§ 6º. Os profissionais que receberão o Incentivo Adicional (IA-PMAQ) são: os Enfermeiros, Médicos, Cirurgiões-Dentistas, Técnicos/Auxiliar em Enfermagem, Recepção (agente administrativo e atendente de consultório médico), Agente Comunitário de Saúde, Auxiliares de Farmácia, Auxiliares de Serviços Gerais, Auxiliares de Saúde Bucal, Técnico de Saúde Bucal, Zelador e os Profissionais que compõem as equipes do NASF, quais sejam: Assistentes Sociais, Educadores Físicos, Fisioterapeutas, Nutricionista, Coordenação, Técnico em Enfermagem e Psicólogos.

§ 7º. Os profissionais beneficiados com a gratificação descrita no caput ficarão obrigados a cumprir o Termo de Compromisso firmado perante o Município e Ministério da Saúde.

Art. 2º. O Incentivo Adicional (IA-PMAQ) terá caráter remuneratório e será pago com recursos advindos dos Incentivos Financeiros do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominados respectivamente, Componentes de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável e da Atenção Especializada em Saúde Bucal.

Parágrafo Único. O Incentivo Adicional (IA-PMAQ) será devido mensalmente, repassado aos servidores no mês subsequente a transferência do recurso para o Município de Salitre oriundo do Ministério da saúde, em conformidade com o disposto no art. 3º da presente Lei.

Art. 3º. Os recursos dos incentivos financeiros de que tratam o artigo anterior ao serem transferidos pelo Ministério da Saúde para o Fundo de Saúde do Município de Salitre – CE serão aplicados da seguinte forma, sempre condicionado ao cumprimento dos critérios previstos nos anexos desta lei.

§ 1º. Do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) com foco nas equipes da Estratégia Saúde da Família:

I – 40% (Quarenta por cento) do incentivo financeiro mensal será destinado à Equipe, a título de Incentivo Adicional (IA-PMAQ ESF), conforme o



Anexo I desta Lei, obedecendo aos seguintes percentuais de rateio entre as categorias profissionais:

- a) Enfermeiros: 30% (trinta por cento) do valor destinado à Equipe;
- b) Médicos: 15% (quinze por cento) do valor destinado à Equipe;
- c) Técnico/Auxiliar em Enfermagem: 15% (quinze por cento) do valor destinado à Equipe, quando houver mais de 1 (um) o valor será dividido em partes iguais;
- d) Agente Comunitário de Saúde: 10% (dez por cento) do valor destinado à equipe, quando houver mais de 1 (um) o valor será dividido em partes iguais;
- e) Recepção (Agentes Administrativos e atendentes de consultório médico): 5% (cinco por cento) do valor destinado à Equipe, quando houver mais de 1 (um) o valor será dividido em partes iguais;
- f) Auxiliar de Farmácia: 5% (cinco por cento) do valor destinado à Equipe, quando houver mais de 1 (um) o valor será dividido em partes iguais;
- g) Auxiliares de Serviços Gerais: 2,50% (dois vírgulas cinquenta por cento) do valor destinado à Equipe, quando houver mais de 1 (um) o valor será dividido em partes iguais;
- h) Zelador/Vigia: 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) do valor destinado à Equipe, quando houver mais de 1 (um) o valor será dividido em partes iguais;
- i) Coordenação de apoio técnico ao PMAQ: 15% (quinze por cento) do valor destinado à equipe.

II – 60% (sessenta por cento) do incentivo financeiro mensal será destinado à Gestão da Atenção Básica em Saúde para ser aplicado na consolidação e qualificação das ESF's integrantes do PMAQ, bem como em ações de educação permanente pactuadas junto às equipes da ESF integrantes do PMAQ.

§ 2º. Do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ- AB) com foco nas equipes de Saúde Bucal:

I – 40% (quarenta por cento) do incentivo financeiro mensal será destinado à Equipe, a título de Incentivo Adicional (IA-PMAQ SB), conforme o Anexo II desta Lei, obedecendo aos seguintes percentuais de rateio entre as categorias profissionais:



- a) Cirurgiões-Dentistas: 65% (Sessenta e cinco por cento) do valor destinado à Equipe;
- b) Auxiliares de Saúde Bucal: 20% (vinte por cento) do valor destinado à Equipe;
- c) Coordenação de apoio técnico ao PMAQ: 15% (Quinze por cento) do valor destinado à equipe.

II – 60% (sessenta por cento) do incentivo financeiro mensal será destinado à Gestão da Atenção Básica em Saúde para ser aplicado na consolidação e qualificação das SB's integrantes do PMAQ, bem como em ações de educação permanente pactuadas junto às equipes de SB integrantes do PMAQ.

§ 3º. Do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) com foco nas equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF):

I – 40% (quarenta por cento) do incentivo financeiro mensal será destinado à Equipe, a título de Incentivo Adicional (IA-PMAQ NASF), conforme o Anexo 3 desta Lei, obedecendo aos seguintes percentuais de rateio entre as categorias profissionais:

- a) Assistente Social: 10% (dez por cento) do valor destinado à Equipe, quando houver mais de 1 (um) o valor será dividido em partes iguais;
- b) Educadores Físicos: 10% (dez por cento) do valor destinado à Equipe, quando houver mais de 1 (um) o valor será dividido em partes iguais;
- c) Fisioterapeutas: 10% (dez por cento) do valor destinado à Equipe, quando houver mais de 1 (um) o valor será dividido em partes iguais;
- d) Psicólogos: 10% (dez por cento) do valor destinado à Equipe, quando houver mais de 1 (um) o valor será dividido em partes iguais;
- e) Nutricionista: 10% (dez por cento) do valor destinado à Equipe, quando houver mais de 1 (um) o valor será dividido em partes iguais;
- f) Coordenação do NASF: 25% (vinte e cinco por cento) do valor destinado à Equipe, quando houver mais de 1 (um) o valor será dividido em partes iguais;
- j) Coordenação de apoio técnico ao PMAQ: 15% (quinze por cento) do valor destinado à equipe;



k) Técnico em Enfermagem: 10% (dez por cento) do valor destinado, quando houver mais de 1 (um) o valor será dividido em partes iguais;

II – 60% (sessenta por cento) do incentivo financeiro mensal será destinado à Gestão da Atenção Básica em Saúde para ser aplicado na consolidação e qualificação dos NASF's integrantes do PMAQ, bem como em ações de educação permanente pactuadas junto às equipes de NASF integrantes do PMAQ.

§ 4º. Do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO):

I – 40% (quarenta por cento) do incentivo financeiro mensal será destinado à Equipe, a título de Incentivo Adicional (IA-PMAQ CEO), conforme o Anexo IV desta Lei, obedecendo aos seguintes percentuais de rateio entre as categorias profissionais:

a) Cirurgiões-Dentistas: 65% (sessenta e cinco por cento) do valor destinado à Equipe, quando houver mais de 1 (um) o valor será dividido em partes iguais;

b) Auxiliares/Técnico de Saúde Bucal: 20% (vinte por cento) do valor destinado à Equipe quando houver mais de 1 (um) o valor será dividido em partes iguais;

c) Coordenação de apoio técnico ao PMAQ: 15% (quinze por cento) do valor destinado à equipe;

II – 60% (sessenta por cento) do incentivo financeiro mensal será destinado à Gestão da Atenção Básica em Saúde para ser aplicado na consolidação e qualificação do CEO integrante do PMAQ, bem como em ações de educação permanente pactuadas junto à equipe do CEO integrante do PMAQ.

Art. 4º. Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos

Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), instituídas pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde – DAB/MS, por meio das Portarias GM/MS nº 1.654, de 19 de Julho de 2011, GM/MS nº 535, de 03 de Abril de 2013, GM/MS nº 261, de 21 de Fevereiro de 2013, GM/MS nº 1063, de 03 de Junho de 2013; e, de seu Manual Instrutivo.



Art. 5º. Para aderir ao PMAQ as equipes deverão ter Termo de Compromisso do PMAQ homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras das Portarias

GM/MS nº 1.654, de 19 de Julho de 2011, GM/MS nº 535, de 03 de Abril de 2013, GM/MS nº 261, de 21 de Fevereiro de 2013, GM/MS nº 1063, de 03 de Junho de 2013; e, do Manual Instrutivo do PMAQ.

Parágrafo Único. O Termo de Compromisso de que trata o caput deste artigo é instrumento obrigatório para contratualização e recontratualização junto ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ).

Art. 6º. Ao aderir ao PMAQ os profissionais das unidades de saúde integrantes do Programa receberão o incentivo descrito no art. 1º desta Lei, conforme desempenho das equipes na avaliação externa realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde e a partir dos critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio das Portarias GM/MS nº 1.654, de 19 de Julho de 2011, GM/MS nº 535, de 03 de Abril de 2013, GM/MS nº 261, de 21 de Fevereiro de 2013, GM/MS nº 1063, de 03 de Junho de 2013; e, do Manual Instrutivo do PMAQ.

Art. 7º. O Incentivo Adicional (IA-PMAQ) será devido exclusivamente aos profissionais que compõem as equipes dos serviços ou unidades de saúde integrantes do PMAQ, que forem homologadas em Portaria pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. O Incentivo Adicional será pago a partir das informações do Sistema Nacional de Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde – SNCES.

§ 2º. Para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório será suspenso o pagamento da Gratificação de Desempenho e a equipe fica condicionada à obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, conforme as Portarias GM/MS nº 1.654, de 19 de Julho de 2011, GM/MS nº 261, de 21 de Fevereiro de 2013 e Manual Instrutivo do PMAQ-AB.

Art. 8º. Em caso de reajuste dos incentivos financeiros do PMAQ pelo Ministério da Saúde, os novos valores serão aplicados segundo o Art. 3º em sua integralidade, de forma que os valores nominais do Incentivo Adicional (IA-PMAQ) serão reajustados a partir do mês de referência descrito em Portaria Ministerial, havendo pagamento retroativo conforme o caso.

Art. 9º. Fica criada a Coordenação de apoio técnico ao PMAQ, ligada diretamente à Secretaria de Saúde do Município, que perceberá incentivos



correspondentes aos valores destinados as equipes de Atenção Básica, CEO e NASF qualificadas no processo de avaliação.

Art. 10º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Apêndice 1

Tabela de percentuais e valores do incentivo adicional mensal (IA-PMAQ ESF) de acordo com a categoria profissional e desempenho da equipe da ESF

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ ESF	
Muito acima da media	8.500,00	40%	3.400,00

Grupo	Percentual	Profissional	Valor da Gratificação	
Nível Superior	45%	Médico	15%	510,00
		Enfermeiro	30%	1.020,00
Nível Técnico	30%	Técnico em Enfermagem	15%	510,00
		Coordenação de apoio técnico ao PMAQ	15%	510,00
Nível Médio	20%	Agente Administrativo	5%	170,00
		Agente Comunitário de Saúde	10%	340,00
		Auxiliar de farmácia	5%	170,00
Nível Fundamental	5%	Auxiliar de serviços Gerais	2,5%	85,00
		Zelador/Vigia	2,5%	85,00
Total	100%	-	100%	3.400,00

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ ESF	
Acima da media	5.100,00	40%	2.040,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE****GABINETE DO PREFEITO**

Praça São Francisco s/nº - Centro



Grupo	Percentual	Profissional	Valor da Gratificação	
Nível Superior	45%	Médico	15%	306,00
		Enfermeiro	30%	612,00
Nível Técnico	30%	Técnico em Enfermagem	15%	306,00
		Coordenação de apoio técnico ao PMAQ	15%	306,00
Nível Médio	20%	Agente Administrativo	5%	102,00
		Agente Comunitário de Saúde	10%	204,00
		Auxiliar de farmácia	5%	102,00
Nível Fundamental	5%	Auxiliar de serviços Gerais	2,5%	51,00
		Zelador/Vigia	2,5%	51,00
Total	100%	-	100%	2.040,00

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ ESF	
Adesão/Mediano ou abaixo da média	1.700,00	40%	680,00

Grupo	Percentual	Profissional	Valor da Gratificação	
Nível Superior	45%	Médico	15%	102,00
		Enfermeiro	30%	204,00
Nível Técnico	30%	Técnico em Enfermagem	15%	102,00
		Coordenação de apoio técnico ao PMAQ	15%	102,00
Nível Médio	20%	Agente Administrativo	5%	34,00
		Agente Comunitário de Saúde	10%	68,00



		Auxiliar de farmácia	5%	34,00
Nível Fundamental	5%	Auxiliar de serviços Gerais	2,5%	17,00
		Zelador/Vigia	2,5%	17,00
Total	100%	-	100%	680,00

Apêndice 2

Tabela de percentuais e valores do incentivo adicional mensal (IA-PMAQ SB) de acordo com a categoria profissional e desempenho da equipe da SB

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ SB	
Muito acima da media	2.500,00	40%	1.000,00

Grupo	Percentual	Profissional	Valor da Gratificação	
Nível Superior	65%	Cirurgião Dentista	65%	650,00
Nível Técnico	35%	Auxiliar de Saúde Bucal	20%	200,00
		Coordenação de apoio técnico ao PMAQ	15%	150,00
Total	100%	-	100%	1000,00

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ SB	
Acima da media	1.500,00	40%	600,00

Grupo	Percentual	Profissional	Valor da Gratificação	
Nível Superior	65%	Cirurgião Dentista	65%	390,00
Nível Técnico	35%	Auxiliar de Saúde Bucal	20%	120,00
		Coordenação de apoio técnico ao PMAQ	15%	90,00



Total	100%	-	100%	600,00
--------------	-------------	----------	-------------	---------------

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ SB	
Adesão/Mediano ou abaixo da média	500,00	40%	200,00

Grupo	Percentual	Profissional	Valor da Gratificação	
Nível Superior	65%	Cirurgião Dentista	65%	130,00
Nível Técnico	35%	Auxiliar de Saúde Bucal	20%	40,00
		Coordenação de apoio técnico ao PMAQ	15%	30,00
Total	100%	-	100%	200,00

Apêndice 3

Tabela de percentuais e valores do incentivo adicional mensal (IA-PMAQ NASF) de acordo com a categoria profissional e desempenho da equipe do NASF

Classificação	Incentivo total	AI-PMAQ NASF	
Muito acima da media	5.000,00	40%	2.000,00

Grupo	Percentual	Profissional	Valor da Gratificação	
Nível Superior	50%	Assistente Social	10%	200,00
		Educador Físico	10%	200,00
		Nutricionista	10%	200,00
		Fisioterapeuta	10%	200,00
		Psicólogo	10%	200,00
Nível Técnico	50%	Coordenação NASF	25%	500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE

GABINETE DO PREFEITO

Praça São Francisco s/nº - Centro



		Coordenação de apoio técnico ao PMAQ	15%	300,00
		Técnico em Enfermagem	10%	200,00
Total	100%	-	100%	2.000,00

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ NASF	
Acima da media	3.000,00	40%	1.200,00

Grupo	Percentual	Profissional	Valor da Gratificação	
Nível Superior	50%	Assistente Social	10%	120,00
		Educador Físico	10%	120,00
		Nutricionista	10%	120,00
		Fisioterapeuta	10%	120,00
		Psicólogo	10%	120,00
Nível Técnico	50%	Coordenação NASF	25%	300,00
		Coordenação de apoio técnico ao PMAQ	15%	180,00
		Técnico em Enfermagem	10%	120,00
Total	100%	-	100%	1.350,00

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ NASF	
Adesão/Mediano ou abaixo da média	1.000,00	40%	400,00

Grupo	Percentual	Profissional	Valor da Gratificação	
Nível Superior	50%	Assistente Social	10%	40,00
		Educador Físico	10%	40,00



		Nutricionista	10%	40,00
		Fisioterapeuta	10%	40,00
		Psicólogo	10%	40,00
Nível Técnico	50%	Coordenação NASF	25%	100,00
		Coordenação de apoio técnico ao PMAQ	15%	60,00
		Técnico em Enfermagem	10%	40,00
Total	100%	-	100%	400,00

Apêndice 4

Tabela de percentuais e valores do incentivo de gratificação de desempenho mensal (IA-PMAQ - CEO) de acordo com a categoria profissionais e desempenho da equipe de CEO Tipo 2.

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ SB	
Muito acima da media	11.000,00	40%	4.400,00

Grupo	Percentual	Profissional	Valor da Gratificação	
Nível Superior	65%	Cirurgião Dentista	65%	2.860,00
Nível Técnico	35%	Auxiliar/Técnico de Saúde Bucal	20%	880,00
		Coordenação o para o apoio técnico ao PMAQ	15%	660,00
Total	100%	-	100%	4.400,00

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ SB	
Acima da media	6.600,00	40%	2.640,00



Grupo	Percentual	Profissional	Valor da Gratificação	
Nível Superior	65%	Cirurgião Dentista	65%	1.716,00
Nível Técnico	35%	Auxiliar/ Técnico de Saúde Bucal	20%	528,00
		Coordenação de apoio técnico ao PMAQ	15%	396,00
Total	100%	-	100%	2.640,00

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ SB	
Adesão/Mediano ou abaixo da média	2.200,00	40%	880,00

Grupo	Percentual	Profissional	Valor da Gratificação	
Nível Superior	65%	Cirurgião Dentista	65%	572,00
Nível Técnico	35%	Auxiliar/ Técnico de Saúde Bucal	20%	176,00
		Coordenação de apoio técnico ao PMAQ	15%	132,00
Total	100%	-	100%	800,00

Apêndice 5

CONDICIONALIDADE PARA RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS SUBSEQUENTES DO IA – PMAQ – AB

Ações
1. Cumprir integralmente com todas as atribuições estabelecidas na Portaria Nº 2.488 de 21 de Outubro de 2011 que institui a política nacional da Atenção Básica, especifica para cada categoria profissional;
2. Cumprimento da carga horária de trabalho estabelecida pela secretaria municipal de saúde e acordada no ato da contratação;



3. Participar da elaboração e da execução do plano de intervenção pela melhoria do acesso e da qualidade da assistência de cada área específica de atuação da equipe da Estratégia Saúde da Família;
4. Entregar as produções mensais na data estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde (PNI, BPA, PMA2, SSA2, PMA2 – C, NV, PLANEJAMENTO FAMILIAR, FREQUENCIA, CRONOGRAMA, PLANILHA DIÁRREA, PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DE FERRO, VIT – A, BUSCA ATIVA, NOTIFICAÇÕES, ACOMPANHAMENTO BOLSA FAMÍLIA E SISVAN, PSE, SIAB, SISPERENATAL, CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E E-SUS, CRONOGRAMAS E FREQUÊNCIAS)
5. Participar das reuniões quinzenais de avaliação das atividades das equipes da Estratégia Saúde da Família
6. Atingir as metas da vacinação (campanha e rotina), da citologia e puericultura de acordo com as metas da PPI;
7. Atingir a cobertura de baciloscopia para TB de acordo com as metas estabelecidas na PPI ou com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
8. Realizar as ações do Programa saúde na Escola e entregar produção de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
9. Atingir a meta de coleta de citologia oncológica de acordo com a PPI e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com realização de citologia oncológica noturna conforme o cronograma mensal;
10. Realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades da área de abrangência;

MÉDICO (A)

90 à 100% das Ações Realizadas	100% do Valor total destinado
80 à 90% das Ações Realizadas	80% do Valor destinado
Menos 79% das Ações Realizadas	50% do Valor destinado

ENFERMEIRO (A)

90 à 100% das Ações Realizadas	100% do Valor total destinado
80 à 90% das Ações Realizadas	80% do Valor destinado
Menos 79% das Ações Realizadas	50% do Valor destinado



Apêndice 6

**CONDICIONALIDADE PARA RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS
SUBSEQUENTES DO IA – PMAQ - SB**

Ações
1. Cumprir integralmente com todas as atribuições estabelecidas na Portaria Nº 2.488 de 21 de Outubro de 2011 que institui a política nacional da Atenção Básica, específica para cada categoria profissional;
2. Cumprimento da carga horária de trabalho estabelecida pela secretaria municipal de saúde e acordada no ato da contratação;
3. Participar da elaboração e da execução do plano de intervenção pela melhoria do acesso e da qualidade da assistência de cada área específica de atuação da equipe da Estratégia Saúde da Família;
4. Entregar as produções mensais na data estabelecidas com a Secretaria Municipal de Saúde (BPA, PMA2, PMA2-C, CRONOGRAMAS E FREQUÊNCIAS)
5. Participar das reuniões mensal de avaliação das atividades das equipes da Estratégia Saúde da Família
6. Atingir as metas Estabelecidas na PPI;
7. Realizar rastreamento de Câncer de Boca;
8. Realizar as ações do Programa Saúde na Escola e entregar produção de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
9. Realizar Pré-natal odontológico e atendimento aos grupos paritários;
10. Realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades da área de abrangência.

CIRURGIÃO DENTISTA	
90 à 100% das Ações Realizadas	100% do Valor total destinado
80 à 90% das Ações Realizadas	80% do Valor destinado
< 79% das Ações Realizadas	50% do Valor destinado

ACD e THD



90 à 100% das Ações Realizadas	100% do Valor total destinado
80 à 90% das Ações Realizadas	80% do Valor destinado
< 79% das Ações Realizadas	50% do Valor destinado

Apêndice 7

CONDICIONALIDADE PARA RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS SUBSEQUENTES DO IA – PMAQ - CEO

Ações
1. Cumprir integralmente com todas as atribuições estabelecidas na Portaria Nº 2.488 de 21 de Outubro de 2011 que institui a política nacional da Atenção Básica, específica para cada categoria profissional;
2. Cumprimento da carga horária de trabalho estabelecida pela secretaria municipal de saúde e acordada no ato da contratação;
3. Participar da elaboração e da execução do plano de intervenção pela melhoria do acesso e da qualidade da assistência de cada área específica de atuação da equipe da Estratégia Saúde da Família;
4. Entregar as produções mensais na data estabelecidas com a Secretaria Municipal de Saúde (BPA, CRONOGRAMAS E FREQUÊNCIAS)
5. Participar das reuniões quinzenais de avaliação das atividades das equipes da Estratégia Saúde da Família
6. Atingir metas de acordo com as ações discriminadas na PPI;
7. Atingir a cobertura de baciloscopia para TB de acordo com as metas estabelecidas com na PPI ou com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde
8. Realizar as ações do Programa saúde na Escola e entregar produção de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
9. Atingir a meta de coleta de citologia oncológica de acordo com a PPI e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com realização de citologia oncológica noturna conforme com o cronograma mensal;
10. Realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades da área de abrangência;

CIRURGIÃO DENTISTA	
90 à 100% das Ações Realizadas	100% do Valor total destinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE

GABINETE DO PREFEITO

Praça São Francisco s/nº - Centro



80 à 90% das Ações Realizadas	80% do Valor destinado
< 79% das Ações Realizadas	50% do Valor destinado

ACD e THD	
90 à 100% das Ações Realizadas	100% do Valor total destinado
80 à 90% das Ações Realizadas	80% do Valor destinado
< 79% das Ações Realizadas	50% do Valor destinado

Apêndice 8

CONDICIONALIDADE PARA RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS SUBSEQUENTES DO IA – PMAQ - NASF

Ações
Cumprir integralmente com todas as atribuições estabelecidas na Portaria Nº 2.488 de 21 de Outubro de 2011 que institui a política nacional da Atenção Básica, específica para cada categoria profissional;
Cumprimento da carga horária de trabalho estabelecida pela secretaria municipal de saúde e acordada no ato da contratação;
Participar da elaboração e da execução do plano de intervenção pela melhoria do acesso e da qualidade da assistência.
Entregar as produções mensais na data estabelecidas com a Secretaria Municipal de Saúde (BPA, CRONOGRAMAS E FREQUÊNCIAS)
Participar das reuniões mensais de avaliação das atividades
Atingir as metas Estabelecidas na PPI;
Realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades da área de abrangência;
Realizar Educação em Saúde de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde
Utilização dos protocolos clínicos para tratamento especializados

